

Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Cid Paraguaçu Paulista

Protocolo: 24.462 Data/Hora: 17/11/2017 09:27:28

Responsável: *my*

PARECER CONJUNTO Nº 003/17

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

Ao Projeto de Lei Complementar nº 0023-2017

Autor: **Sra. Prefeita Municipal, ALMIRA RIBAS GARMS**

Altera e acrescenta dispositivos na Lei Complementar nº 03/1997, que dispõe sobre o Estatuto do Magistério Público Municipal de Paraguaçu Paulista e dá outras providências.

De conformidade com o disposto no art. 103, do Regimento Interno da Casa, mediante comum acordo de seus Presidentes, as Comissões supracitadas passam a analisar o presente Projeto.

O mesmo visa alterar e acrescentar dispositivos na Lei Complementar nº 03/1997, que dispõe sobre o Estatuto do Magistério Público Municipal de Paraguaçu Paulista e dá outras providências.

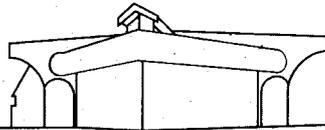
Trata-se de adequação da Lei Complementar nº 03/97 ao disposto na Lei Federal nº 11.738/08 que estabelece que o mínimo de 1/3 (um terço) da carga horária dos docentes seja destinado à atividades extra-classe, conforme previsto no art. 212 da Lei Orgânica do Município.

A propositura conta com Parecer Jurídico pela legalidade, bem como a Comissão de Constituição, Justiça e Redação analisando o Projeto e os documentos apresentados no tocante à constitucionalidade, legalidade e formalidades gramaticais não encontrou nenhum vício que impeça a sua regular tramitação, emitindo Parecer favorável.

Em exame pela Comissão de Educação, Cultura, Lazer e Turismo, verificou-se que a Lei Complementar nº 03/1997 — Estatuto do Magistério Público Municipal já prevê para os docentes PEB I que atuam no ensino fundamental, que a hora-aula de trabalho com alunos tem a duração de 50 minutos, mas para os professores que atuam na educação infantil, a hora-aula de trabalho com alunos têm duração de 60 minutos (artigos 19 e 20).

Desta forma, o presente projeto adequará a jornada de trabalho dos docentes à Lei Federal nº 11.738/2008 e, ao mesmo tempo, tornará igualitária a condição dos professores que atuam na educação infantil e no ensino fundamental, uniformizando a duração da hora-aula em 50 minutos, tanto para o docente que atua na educação infantil, quanto para o docente que atua no ensino fundamental.

A mesma sistemática será feita para PEB II, que já cumpria hora-aula de 50 (cinquenta) minutos em atividades com alunos.



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Enquanto a Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, analisando o Projeto em relação aos aspectos que são de sua competência, observou que o art. 2º da propositura estabelece que as despesas decorrentes da aplicação desta lei complementar correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Ademais, o art. 3º deste Projeto determina que esta lei complementar entrará em vigor em 1º janeiro de 2018.

Finalizando, as Comissões supracitadas ora reunidas, concluem por apresentar à consideração do Plenário, **PARECER CONJUNTO FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei Complementar nº 0023-2017, de autoria da Exma. Srª. Prefeita Municipal.

Palácio Legislativo Água Grande, 17 de novembro de 2017.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO:

NEIDE APARECIDA TEODORO DE LIMA

Presidente da Comissão

REINALDO MORAES DOS SANTOS

Vice-Presidente

VITOR BINI TEODORO

Secretário

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE:

VITOR BINI TEODORO

Presidente da Comissão

SERGIO DONIZETE FERREIRA

Vice-Presidente

NEIDE APARECIDA TEODORO DE LIMA

Secretária